



**VITRUS AMBIENTE, E.M., S.A.**

- Contrato relativo à disponibilização pelo Município de Guimarães de três viaturas para utilização nos serviços de recolha, transporte e encaminhamento de biorresíduos
- parecer do Fiscal Único (art.º 25.º/ nº. 6/ al. c) da Lei 50/2012)

1.º O **MUNICÍPIO DE GUIMARÃES**, pessoa coletiva número 505 948 605, com sede em Largo Cónego José Maria Gomes, 4804-534 Guimarães, adiante designado por Município, e a sociedade **VITRUS AMBIENTE, E.M.,S.A.**, pessoa coletiva n.º 509 584 888 integralmente detida pelo Município, com sede na Avenida Cónego Gaspar Estação, nº 606, Oliveira, São Paio e São Sebastião - 4810-266 Guimarães, adiante designada por Vitrus projetam celebrar entre si um contrato, com a natureza de contrato-programa, com o objeto assim definido:

“ ...

1. *O presente Contrato tem por objeto o serviço de recolha transporte e encaminhamento para destino final dos biorresíduos, da competência do Município de Guimarães, nos termos a seguir definidos.*
2. *O presente Contrato define as condições de prestação, por parte da VITRUS, do Serviço Público de Recolha de biorresíduos.*
3. *A VITRUS efetua a recolha dos biorresíduos em todos os locais sob a sua gestão e previamente definidos pelo Município de Guimarães.*
4. *Os biorresíduos serão entregues à RESINORTE, de acordo com o Plano Ação do Plano Estratégico de Guimarães 2030 e cumprindo as metas ali estabelecidas.*

...”

2.º Para cumprimento do referido objeto o Município projeta disponibilizar à Vitrus a viaturas elencadas no quadro seguinte.

Nº	Viatura	Matrícula
1	Viatura Fuso FE4P10TF1N2	AR-81-SQ
2	Viatura Fuso FE4P10TF1N2	AR-93-SQ
3	Viatura Volvo FEB3C	AS-75-SG



G. CASTRO, R. SILVA, A. DIAS & F. AMORIM, SROC, LDA

3.º As condições de cumprimento pela Vitrus do objeto do contrato e o propósito da pensada disponibilização das viaturas decorrem da minuta de contrato que nos foi disponibilizada e que de que juntamos cópia a este parecer.

4.º Na qualidade de órgão de fiscalização (fiscal único) da referida sociedade, incumbe-nos, por força do que dispõe o art.º 25.º/n.º 6/alínea c) da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, dar parecer sobre a celebração do contrato-programa em causa.

5.º Analisamos a mencionada minuta, na sequência do que expressamos:

- que as atividades que serão atribuídas pelo Município à Vitrus se inserem no âmbito do objeto social desta, tendo em conta os propósitos para que foi criada pelo próprio Município, como acionista único;
- que o documento define adequadamente as obrigações da Vitrus no âmbito do contrato;
- que a projetada disponibilização das viaturas supra elencadas se insere no propósito de dotar a Vitrus dos meios adequados ao desempenho das funções que lhe são atribuídas pelo Município enquanto acionista único.

6.º **EM FACE DO EXPOSTO E EM CONCLUSÃO, damos parecer favorável à celebração do referido contrato, nos termos e para os efeitos legalmente previstos, designadamente no art.º 25.º/n.º 6/alínea c) da Lei 50/2012, de 31 de agosto de 2012.**

BRAGA, 13 de dezembro de 2024.

G. Castro, R. Silva, A. Dias & F. Amorim, SROC Lda.

Registo CMVM nº 20161463

Representada por

Gaspar Vieira de Castro (ROC 557, registo CMVM nº 20160219)



---

**CONTRATO RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS**

**VIATURAS**

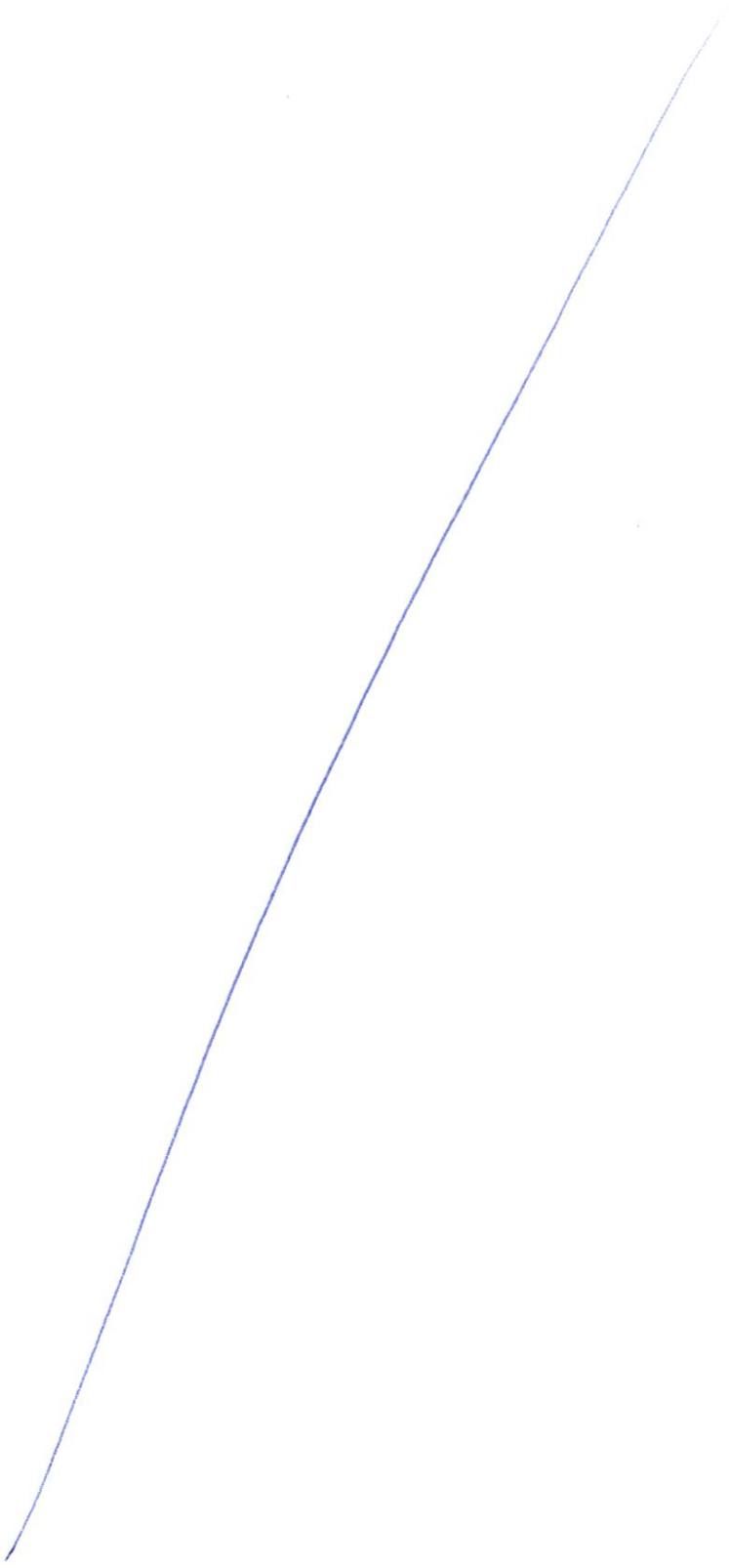
**entre**

**MUNICÍPIO DE GUIMARÃES**

**e**

**VITRUS AMBIENTE, EM, SA**

2





**PRIMEIRO OUTORGANTE: DOMINGOS BRAGANÇA SALGADO**, intervindo em representação do **MUNICÍPIO DE GUIMARÃES**, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, , pessoa coletiva de direito público n.º 505 948 605, com sede no Largo Cónego José Maria Gomes, desta cidade.


e

**SEGUNDOS OUTORGANTES: SÉRGIO ALBERTO CASTRO DA ROCHA**, titular do cartão de cidadão n.º 10904100 3 ZY0, válido até 6 de janeiro de 2030, e **JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA MARTINS CASTRO**, titular do cartão de cidadão n.º 13736576 4 ZX8, válido até 3 de agosto de 2031, que outorgam em representação da **VITRUS AMBIENTE, EM, SA**, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, NIPC 509 584 888, matriculada com o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, com sede na Avenida Cónego Gaspar Estação, nº 606, 4810-266 Guimarães, conforme certidão permanente subscrita em 4 de janeiro de 2018 e válida até 4 de abril de 2024, acedida hoje, em <https://eportugal.gov.pt.>, adiante designada abreviadamente por **VITRUS** ou **Operador**.

Adiante designados, em conjunto, por **Partes**.

E considerando:

- I) A alteração legislativa introduzida pela Diretiva (UE) 2018/851 que estabeleceu a obrigatoriedade de recolha seletiva de biorresíduos, até 31 de dezembro de 2023, para todos os estados-membros da União Europeia e o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR), transpondo a diretiva acima referida.
- II) O RGGR que transpõe as metas relativas à preparação para a reutilização e à reciclagem de resíduos, as novas obrigações relativas à recolha seletiva, com vista a assegurar a recolha seletiva de biorresíduos.
- III) Que compete aos sistemas municipais assegurarem a implementação de soluções de reciclagem na origem e a recolha seletiva dos biorresíduos e o seu encaminhamento para reciclagem.
- IV) Que as entidades responsáveis pelos sistemas municipais adotam as medidas necessárias para possibilitar a separação e reciclagem na origem dos biorresíduos através de compostagem doméstica ou comunitária e outras soluções locais de reciclagem, ou a sua recolha seletiva e posterior transporte para instalações de reciclagem, designadamente de compostagem e digestão anaeróbia, evitando a sua mistura no tratamento com outros resíduos, em particular com a fração orgânica dos resíduos indiferenciados.

- 
- V) Constitui contraordenação ambiental muito grave, nos termos da Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, a mistura, na recolha seletiva, entre biorresíduos e outros resíduos, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º do RGGR
- VI) Que Município delegou esta atividade incremental na Vitrus, implicando novos custos, nomeadamente com meios materiais que não estavam contemplados no contrato de gestão.
- VII) Que a Vitrus não dispõe de Viaturas que permitam a recolha deste tipo de resíduos, necessitando de recorrer à locação operacional, cujo financiamento das rendas, tratando-se de gastos correntes, deve fazer-se através de subsídio à exploração visando a manutenção do equilíbrio de exploração da Vitrus.
- VIII) Em alternativa à subvenção através do contrato programa, poderá o Município de Guimarães atribuir um benefício económico equivalente, cedendo à Vitrus a gestão da utilização e potencial de serviço das viaturas com estas características de que dispõe.
- IX) O único acionista da Vitrus, o Município de Guimarães é a sua entidade pública participante na aceção do artigo 5.º do RJAEL e exerce sobre a empresa uma influência dominante tal como definida no artigo 19.º do mesmo diploma, qualificando-se assim como operador interno do Município de Guimarães na aceção do artigo 17.º do RJSPTP.
- X) Que a Vitrus desenvolve integralmente a sua atividade no desempenho de funções que lhe foram confiadas pelo Município de Guimarães.
- XI) Que não há participação direta de capital privado na Vitrus.

E considerando ainda que o presente Contrato, na medida em que se reveste de natureza de contrato-programa, está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do disposto no artigo 47.º, n.º 1, alínea h), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato, de que os considerandos suprarreferidos constituem parte integrante, adiante designado como Contrato, que se rege pelas Cláusulas seguintes

### **Cláusula 1.ª | Definições**

Para efeitos do presente Contrato, e salvo se de modo diferente resultar do seu texto, os termos e expressões nele usados iniciados com letra maiúscula e a seguir indicados têm o significado seguinte:

- a. Biorresíduos», os resíduos biodegradáveis de jardins e parques, os resíduos alimentares e de cozinha das habitações, dos escritórios, dos restaurantes, dos grossistas, das cantinas, das unidades de catering e retalho e os resíduos similares das unidades de transformação de alimentos;
- a. São ainda biorresíduos: “Resíduos Orgânicos”, “Resíduos Alimentares” e “Resíduos Verdes”
- b. «Detentor», o produtor de resíduos ou a pessoa singular ou coletiva que tenha resíduos, pelo menos, na



sua simples detenção, nos termos do artigo 1253.º do Código Civil, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro, na sua redação atual;

- c. «Gestão de resíduos», a recolha, o transporte, a triagem, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação após encerramento, e as medidas tomadas na qualidade de comerciante de resíduos ou corretor de resíduos;
- d. «Ponto de recolha», o local onde se procede à receção e à armazenagem preliminar de resíduos como parte do processo de recolha;
- e. «Recolha», a coleta de resíduos, incluindo a triagem e a armazenagem preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;
- f. «Resíduos alimentares», todos os géneros alimentícios na aceção do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 178/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que se tornaram resíduos;
- g. «Resíduo urbano», o resíduo recolha indiferenciada e de recolha seletiva das habitações, incluindo papel e cartão, vidro, metais, plásticos, biorresíduos, madeira, têxteis, embalagens, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, resíduos de pilhas e acumuladores, bem como resíduos volumosos, incluindo colchões e mobiliário;
- h. «Recolha seletiva», a recolha efetuada de forma a manter os resíduos separados por tipo e natureza com vista a facilitar o tratamento específico;
- i. «Frota»: o conjunto de veículos utilizados na gestão do Serviço Público de Gestão de biorresíduos.
- j. «Manutenção»: a realização de todas as prestações necessárias para: (i) se manterem as características, desempenho e funcionalidades de qualquer bem utilizado na execução do Contrato, utilizando todas as formas e métodos adequados, incluindo peditivos, corretivos e preventivos e; (ii) a substituição ou renovação de qualquer bem ou seu constituinte.
- k. «Operação»: o conjunto de prestações e atividades necessárias ou convenientes para a execução dos serviços previstos no Contrato, com exclusão das atividades de Manutenção, incluindo, designadamente, a realização do serviço público recolha de biorresíduos.
- l. «Prestação de serviços»: a realização de todos os serviços, trabalhos, fornecimentos e demais prestações necessárias e/ou convenientes para: (i) a prestação do serviço público recolha de biorresíduos, incluindo a sua Operação e Manutenção e, ainda, (ii) a gestão e o controlo de todas as atividades objeto do Contrato, designadamente as relativas à operação, manutenção, recursos humanos, administrativas, logísticas e de recolha, tratamento e reporte de dados.

## Cláusula 2.ª | Epígrafes e remissões

1. As epígrafes utilizadas no Contrato e nos Anexos referidos na Cláusula 2.ª foram incluídas por razões de

mera conveniência sistemática, não fazendo parte da regulamentação aplicável às relações contratuais deles emergentes, nem constituindo suporte para a interpretação ou integração do Contrato ou daqueles documentos.

2. As remissões, ao longo do Contrato, para cláusulas, números ou alíneas são efetuadas para cláusulas, números ou alíneas do próprio Contrato, salvo se do contexto resultar sentido diferente.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup> | Objeto**

1. O presente Contrato tem por objeto o serviço de recolha transporte e encaminhamento para destino final dos biorresíduos, da competência do Município de Guimarães, nos termos a seguir definidos.
2. O presente Contrato define as condições de prestação, por parte da VITRUS, do Serviço Público de Recolha de biorresíduos.
3. A VITRUS efetua a recolha dos biorresíduos em todos os locais sob a sua gestão e previamente definidos pelo Município de Guimarães.
4. Os biorresíduos serão entregues à RESINORTE, de acordo com o Plano Ação do Plano Estratégico de Guimarães 2030 e cumprindo as metas ali estabelecidas.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup> | Cumprimento da legislação aplicável e licenciamento**

1. A Vitrus é responsável pelo cumprimento de todas as leis, normas e regulamentos municipais, nacionais, europeus e internacionais aplicáveis.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Operador é responsável, igualmente, pelo cumprimento de todas as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito municipal, nacional, europeu ou internacional.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup> | Duração**

O presente contrato produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2025 e até 31 de dezembro de 2028

### **Cláusula 6.<sup>a</sup> | Entrega de documentos**

Logo após a assinatura do contrato a Vitrus tem que entregar os documentos comprovativos das apólices de seguro contratadas e em vigor.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup> | Interrupções ou suspensões de serviço**

Em caso de avaria imprevisível ou de qualquer outro incidente que obrigue à interrupção do serviço de recolha, a Vitrus obriga-se a dar conhecimento imediato aos clientes e a mobilizar os meios adequados à reparação da avaria, à resolução do incidente e/ou ocorrência e à reposição do Serviço Público, no menor período de tempo possível,



disso dando conhecimento ao Município de Guimarães no âmbito do reporte mensal.

### Cláusula 8.<sup>a</sup> | Obrigação geral da VITRUS

1. A VITRUS está obrigada a disponibilizar e manter de forma permanente e ininterrupta os meios de exploração necessários e adequados para o exercício da atividade objeto do Contrato,
2. Os bens referidos no número anterior incluem, designadamente:
  - a) A Frota, nos termos da Cláusula seguinte;
    - a. Utilização total pela VITRUS nos circuitos de recolha, específicas para a recolha de biorresíduos, de acordo com seguinte tabela:

Nº	Viatura	Matrícula
1	Viatura Fuso FE4P10TF1N2	AR-81-SQ
2	Viatura Fuso FE4P10TF1N2	AR-93-SQ
3	Viatura Volvo FEB3C	AS-75-SG

- b) Parques de materiais e oficinas (PMO) devidamente licenciados, que incluam, pelo menos, áreas devidamente dimensionadas e equipadas para estacionamento, lavagem e operações de conservação e reparação da Frota, tratamento de resíduos, postos. O Operador poderá externalizar algumas das referidas valências, por forma a garantir a racionalidade dos meios aplicados à dimensão do serviço público a prestar;
3. A VITRUS obriga-se a manter os veículos e restantes meios de exploração utilizados no serviço em bom estado de funcionamento e conservação, por forma a garantir a sua operacionalidade e o cumprimento de todos os requisitos de segurança legalmente estabelecidos.
4. A VITRUS obriga-se em caso de acidente ou dano grave na viatura a reportar ao Município.

### Cláusula 9.<sup>a</sup> | Indicadores de Eficácia e Eficiência

Os indicadores de eficiência e eficácia refletem as orientações estratégicas para o total da execução do contrato, conforme previsto na seguinte tabela:

Indicador	Descrição	Fórmula de cálculo	Nível de classificação
Eficácia	Quantidade de resíduos recolhidos	Média anual superior a 10% em relação ao ano anterior	Prestação Ineficaz = 0 Prestação Eficaz $[0]\% \leq X \leq [10]\%$ Prestação Muito Eficaz > 10%

Indicador	Descrição	Fórmula de cálculo	Nível de classificação
Eficiência	Falhas no serviço de recolha	Número de dias sem o serviço de recolha previsto	Prestação Ineficaz > 2 Prestação Eficaz $[0]\% \leq X \leq [2]\%$ Prestação Muito Eficaz <0%
Eficiência	Reclamações no serviço de recolha	Número de reclamações do serviço de recolha seletiva	Prestação Ineficaz > 10 Prestação Eficaz $[5]\% \leq X \leq [10]\%$ Prestação Muito Eficaz <5%

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> | Limpeza, higienização e manutenção**

1. A VITRUS obriga-se a elaborar e cumprir um plano de limpeza e higienização da frota.
2. A VITRUS é responsável pela manutenção da viatura de acordo com as respetivas necessidades e cumprimentos legais.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> | Seguros**

1. A VITRUS obriga-se a contratar e manter apólices de seguro com montantes de capitais seguros adequados por forma a garantir, de um modo efetivo e eficaz, a cobertura dos riscos e danos inerentes ao cumprimento do Contrato, incluindo, mas sem limitar, os seguros obrigatórios ao abrigo da legislação aplicável, celebrado com empresas de seguros devidamente autorizadas para o exercício da atividade seguradora, abrangendo danos próprios e a terceiros.
2. Os seguros devem vigorar pelo menos desde o início do contrato e manter-se válidos e em vigor pelo menos até à data de cessação do Contrato, qualquer que seja a causa.
3. Os encargos referentes a todos os seguros, incluindo, além do mais, os prémios e qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, são da responsabilidade do Operador.
4. A VITRUS participa de imediato às entidades seguradoras qualquer ocorrência em relação à qual o mesmo ou qualquer terceiro, incluindo o Município de Guimarães, possa ter direito de indemnização ao abrigo dos seguros e leva por diante, diligentemente, qualquer reclamação e/ou pretensão válida.
5. O Município de Guimarães não responderá por quaisquer tipos de responsabilidades, seja a que título for, correndo por conta e risco da VITRUS os riscos pela inadequação, cancelamento, suspensão, modificação ou substituição das referidas apólices de seguros. A contratação dos seguros não constitui qualquer limitação das obrigações e responsabilidades decorrentes do Contrato para o Operador.

**Cláusula 12.<sup>a</sup> | Dever de sigilo**

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamento de Proteção de Dados Pessoais, o Operador, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do Contrato, não podendo facultar a terceiros quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita do Município de Guimarães, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
2. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Operador ou que este seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 13.<sup>a</sup> | Fiscalização e monitorização**

1. A atividade da VITRUS está sujeita à fiscalização e monitorização do Município de Guimarães, o qual pode promover a todo o tempo e sem aviso prévio as ações de fiscalização e auditorias que entender necessárias.
2. Sem prejuízo de outros deveres gerais decorrentes da legislação aplicável, a atividade de fiscalização levada a cabo pelo Município de Guimarães deve respeitar a dignidade, integridade e reserva de intimidade do Operador e dos fiscalizados, guardar sigilo comercial e causar o menor transtorno possível para o exercício das atividades que, concretamente, estejam em curso no momento da fiscalização.

**Cláusula 14.<sup>a</sup> | Alterações das partes no Contrato**

A VITRUS não pode ceder, alienar, ou por qualquer outro modo onerar, no total ou parcialmente, as suas posições jurídicas no Contrato ou realizar qualquer negócio jurídico, oneroso ou gratuito, com efeitos práticos iguais ou semelhantes.



**Cláusula 15.<sup>a</sup> | Caducidade**

O Contrato caduca no termo da sua duração, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as Partes, sem prejuízo dos efeitos das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data.

**Cláusula 16.<sup>a</sup> | Reversão e transferência dos bens**

Com a extinção do Contrato, independentemente da sua causa, cessa o direito da VITRUS de utilização dos bens disponibilizados.

**Cláusula 17.<sup>a</sup> | Gestor do Contrato**

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, o Município de Guimarães nomeia Gestor do Contrato a Diretora do Departamento de Ambiente e Sustentabilidade, Dalila da Graça Sepúlveda Mesquita de Freitas.
2. Durante o Período de Exploração, produzem-se todos os efeitos decorrentes do Contrato, devendo o Operador cumprir integralmente todas as obrigações contratuais, não podendo invocar em contrário factos que tenham ocorrido durante o Período de Transição Inicial.

Feito em dois exemplares originais, ficando um na posse do Município de Guimarães e um na posse do Operador.

Guimarães, \_\_\_\_\_ de 2024

O primeiro outorgante: \_\_\_\_\_

Os segundos outorgantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_